

PARECER N° , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 319, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, ‘a’, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva, sobre de que forma os cortes que serão impostos pela sua pasta interferem no orçamento de projetos estratégicos para o País, no âmbito do Comando da Marinha.

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 319, de 2010 (nº 18, de 2010 – CRE, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que solicita, de acordo com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, ‘a’, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a repercussão dos cortes no orçamento da União nos projetos estratégicos no âmbito do Comando da Marinha. O Requerimento aponta com especificidade as questões a serem abordadas pela autoridade ministerial.

O Requerimento foi apresentado em Plenário no dia 7 de abril de 2010 e distribuído ao relator signatário no dia 14 de abril subsequente.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O pedido está fundado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, está em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno, que, em seu inciso I, somente admite a formulação de requerimentos de informações que tenham por finalidade o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua competência fiscalizadora, não permitindo sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

Por outro lado, o Requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de ele ser “*dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão*”.

III – VOTO

Ante o exposto e a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento em exame, opinamos pela sua aprovação, a fim de que esta Mesa solicite ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações requeridas.

Sala de Reunião,

, Presidente

, Relator